



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020404/2025

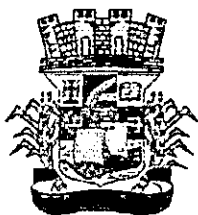
INEXIGIBILIDADE Nº INEX020404/2025

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, nº 35, Bairro Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.01.032.0264.001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda, objetivando o atendimento dos interesses desta municipalidade e consequentemente equacionar um problema existente.

CONTRATADA: ODAIR GOMES DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 622.682.795-53

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Base Legal: Art. 74, Inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da Locação de Imóvel de boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes, edificado em um terreno próprio que possui 139,78 m², localizado na Rua Desembargador Montenegro-, Nº 35, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº **01.01.032.0264.001**, destinado ao funcionamento do Departamento de Recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, objetivando o atendimento dos interesses desta municipalidade e consequentemente equacionar um problema existente;

Considerando que não existem imóveis públicos vagos e disponíveis de propriedade do Município que atendam ao objeto em questão;

Considerando que a locação do imóvel acima referenciado se torna imprescindível, haja vista que, conforme pesquisa no mercado, identificamos que o mesmo possui características de instalações e de localização únicas, inviabiliza a competição, tornando-se necessária à sua escolha. Assim, ratifico que o imóvel supracitado é singular.

Diante dos fatos, vimos, pelo presente, solicitar avaliação do preço de mercado do imóvel de propriedade do Sr. Odair Gomes de Almeida, objetivando a Locação de Imóvel na localizado na Rua Desembargador Montenegro-, Nº 67, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº **01.01.032.0264.001**. Vale ressaltar que o imóvel apresenta instalações adequadas ao funcionamento, além de estar localizado em lugar estratégico para atender a demanda, e que o(a) proprietário(a) informou a disponibilidade e demonstrou interesse na locação.

Na certeza de que serão adotadas as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edilson Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Fazenda

Exmo. Sr.
Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade da adequação e melhoramento das atividades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, principalmente em se tratando do espaço físico para o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra/BA, vimos por meio do presente solicitar à V. Ex.^a autorização para a Locação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro-, Nº 35, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.001, de propriedade do Sr. ODAIR GOMES DE ALMEIDA, cujo valor mensal perfaz-se na ordem de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), no período de 12 meses, totalizando um valor global no montante de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Importante ressaltar que o imóvel apresenta instalações adequadas ao funcionamento, além de estar localizado em lugar estratégico para atender a demanda, bem como por ofertar preços dentre aqueles praticados no mercado, segundo avaliação prévia. Além disso, o proprietário informou a disponibilidade e demonstrou interesse na locação.

Seguem anexos o Laudo de Avaliação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Certidão de Atendimento ao Estabelecido no § 5º, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na certeza de que V. Ex.^a adotará as providências com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edilson Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento Administração e Fazenda

Ao Exmo. Sr.
Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CERTIDÃO

OBJETO: Contratação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, Nº 35, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.001, destinado ao funcionamento do Departamento de Recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda

PROPRIETÁRIA(O): ODAIR GOMES DE ALMEIDA, portador do RG: 03.972.499-93 e do CPF nº 622.682.795-53, residente e domiciliado na Av. 02 de julho, nº 75, Centro- Barra/BA.

Em atendimento ao estabelecido no § 5º, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro e/ou certifico para os devidos fins, a quem interessar possa que:

1) Realizamos e aprovamos a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação etc.;

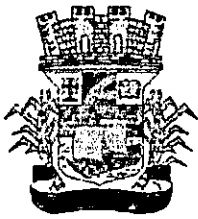
2) O Município de Barra NÃO possui imóvel público vago e disponível que atendam ao objeto do presente processo;

3) Que a locação deste imóvel é imprescindível, haja vista que, conforme pesquisa no mercado, identificamos que o mesmo possui características de instalações e de localização única (na área específica definida no planejamento estratégico), o que torna inviável a competição, tornando necessária à sua escolha. Portanto, ratifico que o imóvel supracitado é *singular para o atendimento do objeto em comento*.

4) Por fim, reitero que restam demonstrados, nos autos, o cumprimento de todos os requisitos legais estabelecidos na legislação vigente para o atendimento do presente objeto.

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

Edilson Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação de Imóvel em Barra/BA

1. Informações Básicas

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução para a Locação de um Imóvel localizado Rua **Desembargador Montenegro**, Nº 67, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.001, destinado ao funcionamento do **Departamento de Recursos Humanos Municipal**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos estudantes, especificando a funcionalidade do imóvel, discriminando a compartimentalização, o dimensionamento dos ambientes e o quantitativo de estudantes.

2. Descrição da Necessidade

A locação do imóvel deve-se ao fato de que a Administração Pública necessita de um espaço físico adequado para poder desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que não dispõe de prédio próprio para tal e nem de recursos financeiros para construir sedes próprias para tal finalidade, *vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título.*

3. Área Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos basilares para a presente contratação são divididos da seguinte forma:

5. Requisitos Legais

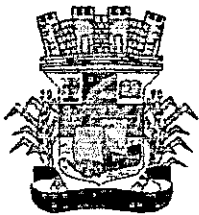
- a) Lei Federal nº 14.133/21 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei Federal nº 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- c) Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

6. Requisitos Técnicos

Atendimento às especificações contidas na Especificação Técnica, em anexo.

7. Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

No caso de obras ou reparos para adequação do imóvel a ser locado, a locatária deverá obedecer aos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

A.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

A.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

A.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

A.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

A.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

A.3. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

A.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

A.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

A.4. Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

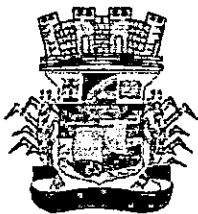
A.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, quando couber:

A.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

A.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

A.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

A.5.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A.5.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo motor, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta;

A.5.6. Os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

A.5.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

A.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A.7. A prestadora de serviço deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8. Levantamento de Mercado

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, procedendo-se à análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Ademais, é imprescindível que o imóvel esteja em condições de pronta utilização. No entanto, se forem necessárias adequações para atender às especificações técnicas requeridas, por esse entendimento, caberia ao proprietário do imóvel realizá-las e entregar o imóvel apto para utilização. Cabe ressaltar nesta etapa que tem-se, além da possibilidade de construção de imóvel próprio, dois possíveis modelos de locação, sendo eles: locação do imóvel sem adequações, da forma que se encontra, para ser reformado posteriormente às custas do Município, caso haja necessidade; ou locação de imóvel sob medida (built to suit), compreendida dentro deste modelo a locação de imóvel com reforma encomendada, podendo ser o valor da reforma reembolsado ao locador ou incorporado ao valor pago mensalmente no aluguel.

Para instruir a etapa futura de pesquisa de mercado dos imóveis disponíveis e a definição de qual das opções de locação será escolhida, elencam-se abaixo alguns pontos relativos a cada possibilidade:

A.1. Modelos de locação

A.1.1. Locação de imóvel sem adequações. Neste modelo, o imóvel é locado com a estrutura física que se encontra conforme inicialmente ofertado pelo proprietário, para posteriormente, após firmado contrato de locação do imóvel, serem realizadas, pelo Município, as adequações requeridas para atender às necessidades:

- Dificuldade em encontrar imóveis que atendam a todos os requisitos necessários, sem necessidade de reforma;
- Reforma executada durante o período de vigência do contrato, tendo mensalmente os custos de locação, sem possibilidade de ocupação do imóvel;
- Custos administrativos para mobilização da equipe da Gestão de Engenharia para levantamentos arquitetônicos, *as built*, elaboração de projetos de adequação executivos



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

arquitetônico, de ar-condicionado, elétrico e, lógico, elaboração de orçamento estimativo de custo de reforma;

- Custos referentes à contratação pontual da reforma, acompanhamento da execução da reforma, recebimentos do imóvel, dentre outros;
- Eventual necessidade de reversão às características originais do imóvel, quando da sua entrega, incidindo em custos adicionais.

A.1.2. Locação de imóvel sob medida (built to suit). *Built to suit* retrata uma forma de locação personalizada, em uma tradução livre, significa "construído para adequar/servir". Essa personalização do imóvel diz respeito tanto à construção como à reforma substancial, surgida pela encomenda do futuro locatário.

Modelo de locação de longo prazo onde o imóvel é construído/reformado especificamente para as necessidades do Município, sendo encomendada a construção ou uma reforma do imóvel, para posteriormente, alugá-lo.

A.1.2.1. Locação de imóvel com reforma encomendada e reembolso ao locador:

- Necessidade de elaboração de projetos (as built, arquitetônico, ar condicionado, elétrico e lógico) e orçamento estimativo da reforma pela Gestão de Engenharia, análise do plano de investimento e plano de amortização pelos departamentos competentes;
- Necessidade de serem realizadas as etapas listadas acima para todos os possíveis imóveis selecionados, podendo ser diversos imóveis, a fim não restringir a ampla concorrência, para que seja possível verificar a intenção do proprietário em prosseguir com o modelo de locação;
- Risco de, durante a etapa de elaboração de projetos e orçamento estimativo, os proprietários dos imóveis desistirem da locação por encontrarem outros interessados ou mesmo os valores do aluguel serem reajustados, devido ao tempo decorrido, fazendo com que se perca o trabalho realizado até o momento;
- Imóvel contratado já adequado às necessidades do Município, sem ser necessária reforma durante o período de vigência do contrato.

A.1.2.2. Locação de imóvel com reforma encomendada e custo incorporado ao valor do aluguel:

- Imóvel já entregue atendendo às especificações técnicas solicitadas;
- Recebimento do imóvel posterior à realização das adequações, então, quando da entrega do imóvel, não há necessidade de o mesmo ser revertido às condições originais;
- Imóvel contratado já adequado às necessidades do Município, sem ser necessária reforma durante o período de vigência do contrato.

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação mensal é de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

comproven técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em meses.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, às particularidades e à dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item, quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela estava prevista no cronograma da Secretaria Municipal de Educação, a qual realizou pesquisa de mercado e definiu a melhor solução e, na sequência, o planejamento da contratação da aludida contratada.

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se com essa contratação de Imóvel Rua C- Loteamento São Jorge, S/Nº, Bairro São Jorge, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.04.025.0377.001, para funcionamento da Creche São Jorge, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme demais especificações apontadas.

14. Declaração de Viabilidade

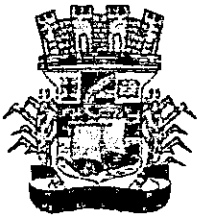
Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

15. Análise de Risco

Não foram identificados riscos substanciais afora os comuns à toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

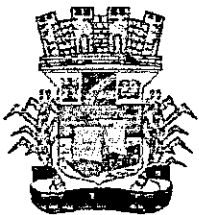
Barra/BA, 04 de abril de 2025.

Sandra Andrade

Sandra Cibele Leão Santos Andrade
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engª Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

Edilson Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Imóvel em Barra/BA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo, a localizado na Rua Desembargador Montenegro-, Nº 35, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.001, destinado ao funcionamento do Departamento de Recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda do município de Barra.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Administração empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público.

2.2. Entretanto, a própria Carta Maior permite que a lei aponte situações excepcionais em que a Administração Pública poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

2.3. Dito isso, conforme expressamente previsto no art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (...)

2.4. Numa locação, cuja finalidade é a disponibilização de espaço para funcionamento da Creche São Jorge, localizada na Rua C, São Jorge deve-se levar em conta a importância das condições, da localidade e do tamanho do imóvel.

2.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

2.6. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

2.7. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

2.8. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza singular, sendo que o imóvel possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.9. Ademais, ressalta-se a ausência de imóveis de propriedade deste Município, que esteja disponível, para atender a tais singularidades.

2.10. Diante disso, verifica-se que as características do imóvel Rua Desembargador Montenegro, Nº 35, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.001, atendem às exigências técnicas.

3. A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

3.1 Em face das características da demanda, verifica-se que os serviços motivam a inexigibilidade de licitação em razão do objeto, e faz-se necessário a existência de requisitos fundamentais e peculiares, que vão além da inviabilidade de competição, tal qual: a notória especialização do contratado, que torna inviável a competição e a existência de procedimento formal.

No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de imóvel singular que tem todas as características para atender à necessidade da implantação da Creche Municipal Ângela Alves.

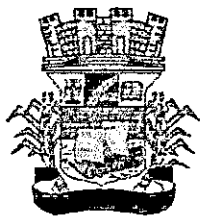
Ainda levando em conta que o imóvel está situado em localização privilegiada e com todos os amparos técnicos.

Decerto, face à utilização da relação de confiança, dentre outros aspectos pertinentes, é legítima a contratação do aluguel do imóvel de propriedade do Sr. ODAIR GOMES DE ALMEIDA. Assim, esta autarquia confia à contratada a satisfação integral do serviço, já que seu imóvel atende e tem todas as prerrogativas exigidas para caracterizar-se especializada como preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento ao determinado no artigo 72, VII, da Lei 14.133/21, para elaboração do custo deverão ser apresentados valores praticados no mercado, por meio de contratações com objetos similares.

À vista disso, foi realizada uma pesquisa de preço, confirmando que o valor acordado está na média de mercado para as caracterizas do imóvel, corroborando o valor estimado.
Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, portanto, considerado justo por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução vai ser imediata com a utilização do imóvel, situado em Barra/BA, que atende todas as exigências, recebendo o Imóvel em condições para habitar.

O Imóvel vai ser alugado por um ano, com o pagamento mensal e todas as exigências obrigacionais previstos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará se a Dona do Imóvel está regular com todos os órgãos, apresentando as certidões negativas, comprovando que não tem pendências na esfera Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

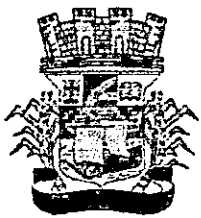
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DO PAGAMENTO:

O valor total da contratação é no montante de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), o qual será pago mensalmente o valor de R\$ 1.350,00,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

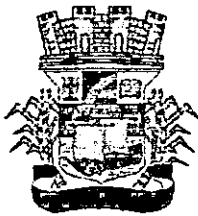
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual, conforme abaixo:

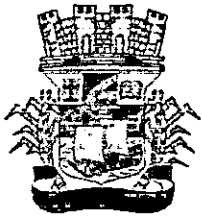
Unidade: **04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Projeto/Atividade: **2012 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ADM. E FAZENDA**

Elemento de despesa: **3.3.9.0.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

Fonte de Recursos: **50000000**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

13.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixado o Foro de Barra, Estado da Bahia.

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

Sandra Andrade

Sandra Cibeles Leão Santos Andrade
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

Sandra Cibeles Leão S. Andrade
Eng. Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

Edilson Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento Administração e Fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NAO PLASTIFICAR



Odair Gomes de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03-972-499-93 17-07-2014

ODAIR GOMES DE ALMEIDA

ODENI GOMES DOS SANTOS

DILZA ALVES DE ALMEIDA

IRECE BA 25-11-1973

C. CAS. CM. IRECE-BA, DS.

SEDE LV. B6AUX. RL. 273 RT. 2945

622-682-795-53

Francisca Vel. de Almeida fante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



www.neoenergia.com/bahia
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar de Souza 300, Caixa VI Elevador - BA, CEP 40.001-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 Insc. Est. 004785395

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA GRATA PARA A UTILIZAÇÃO

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofase - Monofásico

CLASSIFICAÇÃO:

B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:
ODAIR GOMES DE ALMEIDA

CPF: 622.600.000-00

ENDEREÇO:

AV. 02 DE JULHO, 75

CENTRO-BARRA/BARRA
47100-000 - BARRA BA

CÓDIGO DE VINCULAÇÃO

0000296764

CÓDIGO DO CLIENTE

7085541336

PER MÊS / ANO

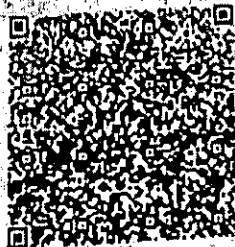
TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

03/2025

375,43

02/04/2025



Nota fiscal nº 857525447, SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 28/03/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:

2925.0315.1398.2000.0194.6600.0357.5254.4720.6415.7912

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o e-mail cadastrado na versão da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	PERÍODO	PRÓXIMA LEITURA
	26/02/2025	28/03/2025	28	26/04/2025

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. CONTRA (R\$)	VALOR (R\$)	PIS (R\$)	BASE CÂLC. (R\$)	ALÍQUOTA (R\$)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	308,00	0,70922845	218,84	10,86	218,84	20,50	44,88	0,62757000
Consumo-TE	KWH	308,00	0,39350788	121,59	6,08	121,59	20,50	24,92	0,28313000
Ilum. Púb. Municipal				35,00					
				375,43					

TOTAL DA FATURA

HISTÓRICO DE CONSUMO		
Mês/Ano	Consumo (KWH)	Dias Fat.
MAR 25	308	28
FEV 25	276	28
JAN 25	180	28
DEZ 24	245	31
NOV 24	318	30

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	270,64	1,12	3,03
COFINS	270,64	5,18	14,01
ICMS	340,43	20,50	69,78
RESERVADO AO FISCO			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODAIR GOMES DE ALMEIDA
CPF: 622.682.795-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:40 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: AA72.9BBF.73A5.EAB7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251819690

NOME	
ODAIR GOMES DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	622.682.795-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barra
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
AV. 2 DE JULHO, 70
CENTRO - BARRA - BA CEP: 47100-000
CNPJ: 13.880.703/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000138/2025.E

Nome/Razão Social: **ODAIR GOMES DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **622.682.795-53**

Endereço: **RUA 2 DE JULHO, 67**

CENTRO BARRA - BA CEP: 47100-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

CPF/CNPJ: **622.682.795-53**

Endereço:

Esta certidão foi emitida em 19/03/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/06/2025**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **1700010333160000027754090000138202503199**

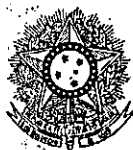


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barra.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/03/2025 às 10:38:08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODAIR GOMES DE ALMEIDA

CPF: 622.682.795-53

Certidão n°: 18464277/2025

Expedição: 01/04/2025, às 11:07:01

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ODAIR GOMES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o n° 622.682.795-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA**

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

RUA 02 DE JULHO, 70 - CENTRO

BARRA - BA - CEP: 47100-000

FONE(S): 74 3662-2101 CNPJ/MF: 13.880.703/0001-01

07/04/2025 09:04:12

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO					
CÓDIGO 3474		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.01.032.0264.001		INSCRIÇÃO ANTERIOR 01010540011000	
DATA DE REVISÃO 28/08/2009		REVISOR LEIBENITZ RODRIGUES DO NASCIMENTO		DATA DE CADASTRO 16/11/2001	
				DATA DE RECADASTRO 28/08/2009	
LOCALIZAÇÃO					
LOGRADOURO DESEMBARGADOR MONTENEGRO			FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1		BAIRRO CENTRO
Nº PORTA 02	Nº ANTERIOR	COMPLEMENTO			BLOCO
LOTEAMENTO			QUADRA		LOTE
EMPREENDIMENTO					
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO					
LOGRADOURO RUA DESEMBARGADOR MONTENEGRO			FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1		BAIRRO CENTRO
PROPRIETÁRIO					
NOME/RAZÃO SOCIAL ODAIR GOMES DE ALMEIDA					
LOGRADOURO RUA 2 DE JULHO			NÚMERO 67	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO			CIDADE BARRA	UF BA	
FONE RESIDENCIAL		FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL					
NOME/RAZÃO SOCIAL ODAIR GOMES DE ALMEIDA					
LOGRADOURO RUA 2 DE JULHO			NÚMERO 67	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO			CIDADE BARRA	UF BA	
FONE RESIDENCIAL		FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
DATA DA CONSTRUÇÃO 01/03/1979		DATA DO HABITE-SE 11/09/2013		DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO
		NÚMERO DO HABITE-SE 036/2013			
ESPECIE DE AQUISIÇÃO			NÚMERO MEDIDOR ÁGUA		NÚMERO MEDIDOR ENERGIA
IMUNE/ISENTO DE IPTU N			ISENTO DE TAXAS N		
OBSERVAÇÕES					
VALOR VENAL PARA ITBI					
VALOR VENAL TERRITORIAL: 23.158,04		VALOR VENAL PREDIAL 76.842,42		VALOR VENAL ITBI 100.000,46	
MEDIDAS					
TESTADA PRINCIPAL 10,30		PROFUNDIDADE MÉDIA			
LATERAL DIREITA/TESTADA 2 19,55		LOGRADOURO 2		CONFRONTANTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA	
FUNDOS/TESTADA 3 10,30		LOGRADOURO 3		CONFRONTANTE 3 OLINTO MENDES CAVALCANTI	
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4 20,36		LOGRADOURO 4		CONFRONTANTE 4 CELIA MARIA GOMES LIMA	
ÁREA DO TERRENO 203,38		ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE 139,78	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 139,78	ÁREA COMUM 0,00	ÁREA MEZANINO 0,00

...FERNANDES
TABELIÃ-DESIGNADA
COMARCA DE BARRA-BA

Comarca de Barra-Bahia
Cad. Nº 221 470-9



1º TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTOS
COMARCA DE BARRA - BAHIA
Forum Desembargador Deocleciano Martins de Oliveira Filho
Tel. 74-3662-2279

LIVRO Nº 050

FOLHA-089

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA pública de compra e venda de um imóvel urbano constante de uma casa residencial situada na Rua Desembargador Montenegro, nº02, centro, nesta cidade da Barra, Estado da Bahia, que faz como outorgante vendedora Joanice Rabelo Santana e como outorgado comprador Odair Gomes de Almeida, no valor de R\$ 38.293,33 (Trinta e oito mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), tudo como abaixo se declara:-

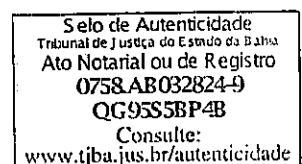
SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade da Barra, Estado Federado da Bahia, em Cartório, situado no Fórum Desembargador Deocleciano Martins de Oliveira Filho, perante mim MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES, Tabeliã Designada, deste Termo, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:- de um lado como **OUTORGANTE VENDEDORA, JOANICE RABELO SANTANA**, brasileira, maior, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG.1.149.601-SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob 024.369.065-72, residente e domiciliada na Rua desembargador Montenegro, nº 02, centro, nesta cidade da Barra, Estado da Bahia devidamente representada neste ato por seu bastante PROCURADOR **ERISSON LIMA DE MACEDO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 04966391-70-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº432.073.915-15, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Quinteiro, 520, em Ibotirama, segundo procuração pública lavrada no 1º Subdistrito da Sede Campinas, São Paulo, no Liro nº005, à fl.129, datada de 26 de março de 2015, cujo instrumento fica aqui arquivado; e do outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR, ODAIR GOMES DE ALMEIDA**,

brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3972499-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 622.682.795-53, residente e domiciliado na Avenida Dois de Julho, nº 67, centro, nesta cidade da Barra, Estado da Bahia; todos os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas e por mim identificados em face dos documentos apresentados, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito que, é senhora e legítima possuidora de um imóvel urbano situado à Rua Desembargador Montenegro, nº 02, centro, nesta cidade da Barra, Estado da Bahia; limitando-se pelo lado direito, com propriedade da Prefeitura Municipal e pelo lado esquerdo com uma casa de propriedade dos herdeiros Maria Virgínia Gomes Ribeiro; medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de frente; 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de fundo; 19,55m (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros) do lado direito; e 20,36m (vinte metros e trinta e seis centímetros) do lado esquerdo ou sejam 203,38m²m (Duzentos e três metros e trinta e oito centímetros quadrados); no Pavimento Térreo consiste em uma casa residencial, contendo uma sala, três quartos, dois banheiros, uma copa/cozinha; um depósito, uma dispensa e no 1º Pavimento: um quarto; formando 139,78m² (cento e trinta e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados) de área construída. O mencionado imóvel encontra-se livre de todo e qualquer ônus, havida por compra feita a DIOCESE DE BARRA, BAHIA, segundo escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca de Barra, no Livro de Escrituras de Compra e Venda Nº 040, às fls. 017/018V, datada de 26 de maio de 1988, assinada pela então Tabeliã de Notas Wilma Barbosa de Souza; registrada no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca de Barra, Bahia, no Livro de Registro Geral Nº 2-G, à fl. 015, matrícula nº 2.027, bem como averbada na mesma matrícula em 26 de setembro de 2013. A Outorgante Vendedora acha-se contratada com o Outorgado Comprador para vender-lhe, como efetivamente o vende pela presente escritura e na melhor forma de direito, pelo preço e quantia certa de R\$38.293,33 (Trinta e oito mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), que do mesmo outorgante vendedora recebeu neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava ao referido comprador plena quitação, para que em tempo nenhum lhe pedir ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de contestações futuras e transmitindo à pessoa deste todo o direito, ação, domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinha na aludida propriedade, para que ele a considere sua de ora em diante, havendo-a além disso, e desde já por empossado, em virtude da presente escritura e da cláusula "constituti". Disse mais a outorgante vendedora que a propriedade ora vendida acha-se quite

com as Repartições competentes. Pelo outorgado comprador, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura, tal como está redigida. Em seguida foi apresentada a quitação do imposto relativo ao ITBI, conforme guia – Documento de Arrecadação Municipal-DAM, no valor de R\$1.148,80 (um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), pago junto ao Banco do Brasil S/A, Agência em Barra, Bahia, em 19 de setembro de 2013, cujas guias estão devidamente assinada por Francisco Carneiro da Cunha Filho - Diretor de Receitas. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais nº001086, fornecida pelo Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal, certificando que a vendedora esta quita com a Fazenda Municipal quanto ao recolhimento dos impostos a que faz jus, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 001442013-04022992, cujos documentos ficam arquivados nestas Notas. O imóvel acha-se inscrito no cadastrado da Prefeitura Municipal sob nº 01.01.032.0264.001. Depois de digitada eu, Tabela Designada, a li em voz alta, perante eles, que, reciprocamente outorgaram aceitaram e assinam, com as testemunhas a tudo presentes que são:-Paulina dos Reis Santos e Jôrrany Beatriz Santos da Cruz, ambas brasileiras, maiores, solteiras, a primeira auxiliar de serviços gerais a segunda vendedora, todos capazes, residentes e domiciliados nesta cidade da Barra. Eu, MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES, Tabela Designada deste 1º Ofício de Notas, a digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade (a) Maria de Fátima da Silva Fernandes – Tabela Designada. Barra, Bahia, 30 de abril de 2015. P.P Erisson Lima de Macedo – Odair Gomes de Almeida – Paulina dos Reis Santos – Jôrrany Beatriz Santos da Cruz. ERA o que se continha em o dito instrumento, para bem e fielmente translado na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES, Tabela Designada, subscrevo e assino em público e raso. DAJE Nº 001073. Serie 002

Em testemunho *pl. S. Fernandes* da verdade.

Maria de Fátima da Silva Fernandes
Tabela Designada.-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

Eu, Sandra Cíbele Leão S. Andrade, Engenheira Civil, registrado no **CREA-BA: 37428/BA**, funcionária da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e conforme solicitado a mesma, apresenta seu laudo de avaliação técnico:

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-BA.

OBJETO VISTORIADO: Rua Desembargador Montenegro, 35, Centro – Barra - BA.

OBJETIVO: DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL

DATA DA VISTORIA: 03 de abril de 2025.

PERIODO DO ALUGUEL: 05/04/2025 à 05/04/2026.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel Comercial situado na Rua Desembargador Montenegro, 35, Centro – Barra - BA, onde DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

(CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas "in loco" e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente pra rua pavimentada, possuindo banheiro, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

O imóvel em questão possui **139,78 m²** de área construída, com pé direito de 3,60 m.

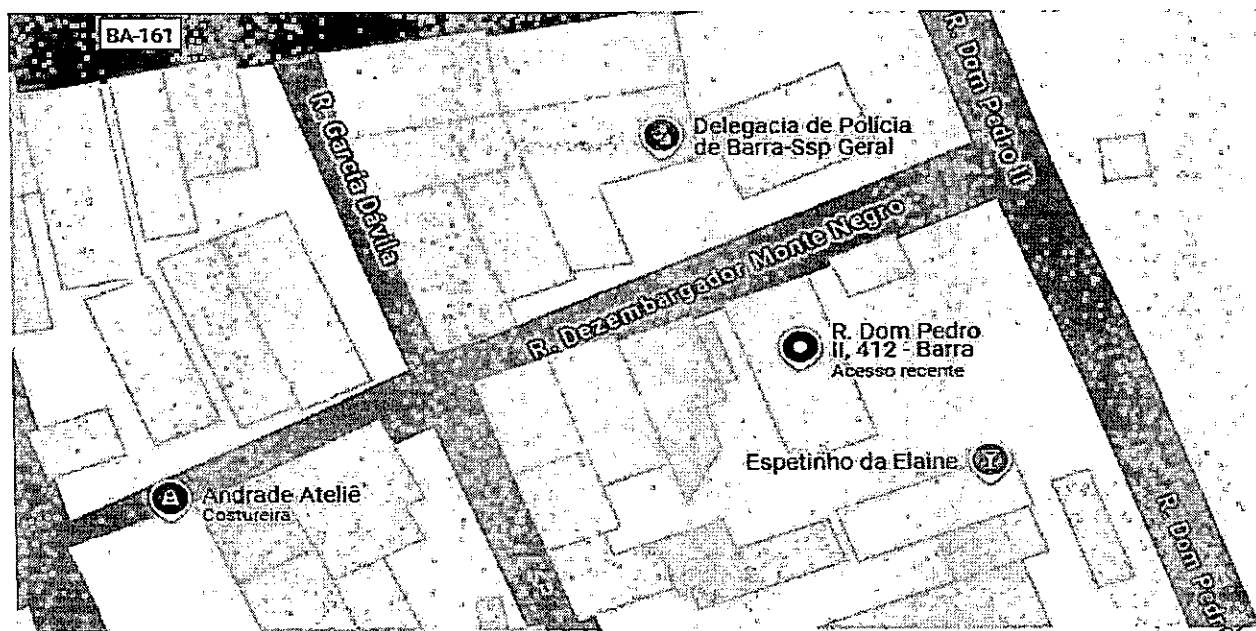
5 – DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

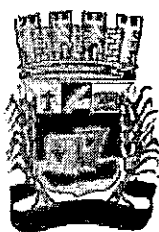
Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pela imobiliária na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: **R\$1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).**

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:





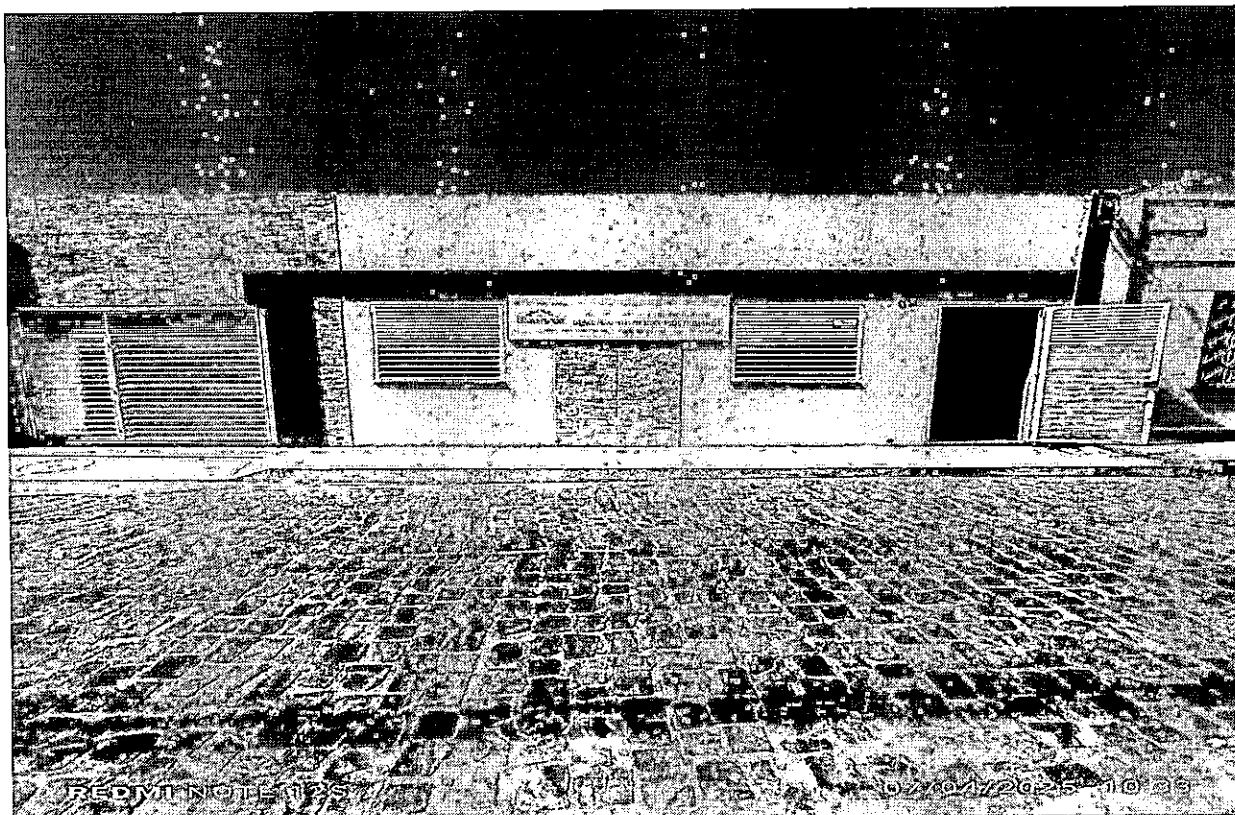
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

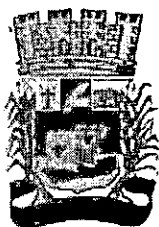
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

RELATORIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

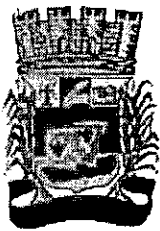
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



[Handwritten signature]

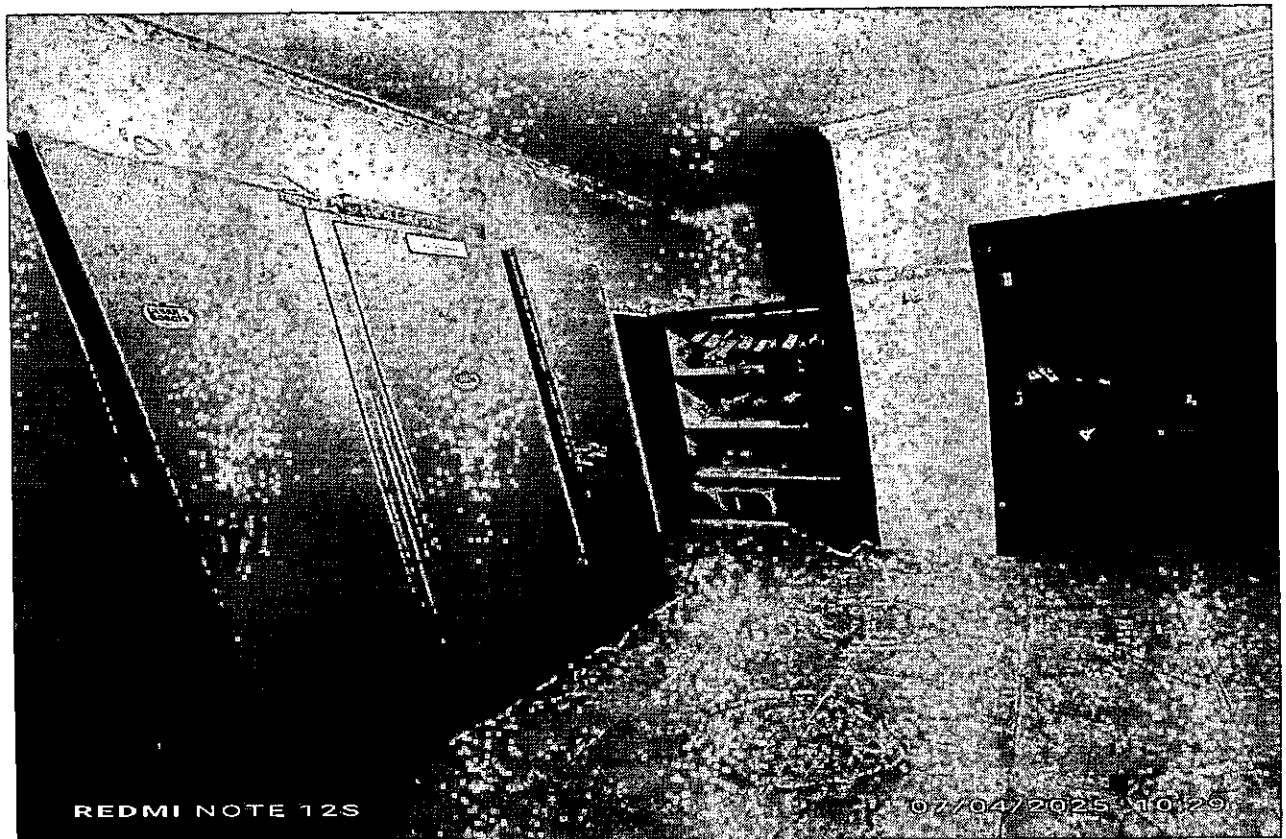


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

6 – ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 07 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

BARRA – BA, 03 de abril de 2025.

Sandra Andrade

Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engenheira Civil CREA 37428/BA
Sec. Infra Estrutura
Prefeitura Municipal de barra

Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engª Civil CREA 37 428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DO MERCADO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO §5º, DO ARTIGO 74, DA LEI DE LICITAÇÕES. EXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA E DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO OCIOSO DISPONÍVEL PARA A INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da locação de imóvel localizado na RUA Desembargador Montenegro, nº 35 Bairro Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.01.032.0264.001, para SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FAZENDA.

A seguir, serão analisados os aspectos jurídicos deste procedimento de contratação direta.

É o relatório.

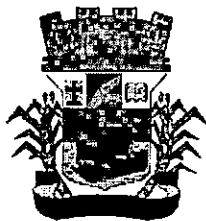
II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a locação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim aferição técnica que se restringe à análise de juridicidade.

A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.

Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz à inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho pontua:

Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.

Com efeito, o artigo 74, inciso V, disciplina:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

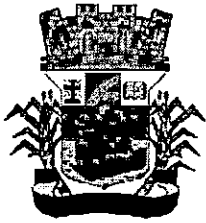
Mais adiante, o §5º, do artigo 74, indica quais os requisitos devem ser observados:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, tem-se que para a realização de inexigibilidade de licitação para contratação de locação de bens imóveis, três requisitos deverão ser preenchidos.

Em relação ao primeiro requisito (avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos), verifica-se da leitura dos autos que foi realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Preenchido o primeiro requisito, verifica-se que o segundo requisito também foi objeto de observação no procedimento, na medida em que foi realizada a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Por fim, em relação ao terceiro requisito legal no sentido da apresentação de razões que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem, infere-se as justificativas apresentadas pela gestora pública no despacho inicial.

Restaram demonstrados os motivos pelos quais o imóvel foi escolhido pela administração pública, seja pelas condições de instalação e de localização que condicionaram a escolha da gestora pública, não havendo outros imóveis que pudessem atender as finalidades da mesma forma que o escolhido.

Desse modo, no presente procedimento de escolha, além de se buscar o imóvel que atenda à eficiência administrativa, verifica-se, sobretudo, o atendimento ao interesse público, diante da concentração das atividades administrativas.

Conclui-se, portanto, que restou justificada nos autos a singularidade do imóvel a ser locado que, na realidade, é apenas o imóvel ora em comento, capaz de atender efetivamente o interesse da Administração Pública, sendo preenchido o terceiro requisito legal.

O Estudo Técnico Preliminar ao descrever a necessidade da contratação reforçou a imprescindibilidade de ter um local apto a atender as demandas decorrentes.

Inclusive o referido instrumento caracterizou a área essencial às atividades, definindo a localização e a abrangência ao realizar o detalhamento do objeto pretendido.

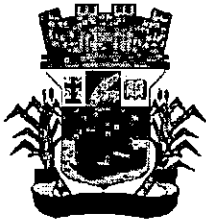
O que se tem, portanto, é que o serviço de locação com a execução indireta da obra apresenta maior viabilidade econômica na medida em que os custos serão diluídos ao longo do tempo, prescindindo o dispêndio de valores imediatos para reforma do necessário.

A redução dos custos foi atestada e não há ofensa ao princípio do parcelamento do objeto na medida em que os aspectos técnicos e econômicos revelam os benefícios da adoção desta modalidade de contratação.

O departamento técnico demonstrou a compatibilidade de preços com aqueles presentes no mercado. A análise comparativa contou com fontes e pontos de vistas diversos, concluindo pela correspondência de valores.

A motivação das necessidades de instalação e localização foi discriminada pela Administração e o imóvel escolhido acomodou as pretensões, conforme apresentado na oferta de locação.

Desse modo, estão preenchidos todos os requisitos legais e administrativos para a realização desta contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme possibilita o artigo 74, inciso V e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Cumpre destacar que além das certidões de regularidade, foi demonstrada a ausência de impedimentos à contratação.

Pelo exposto, entende-se juridicamente possível a locação sob demanda do imóvel indicado pela Administração, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, deve-se atentar, por ocasião da assinatura do referido termo, para a vigência das certidões pertinentes, devendo as certidões de regularidade vencidas serem devidamente atualizadas, caso necessário.

É o Parecer, S.M.J

Ibititá – Bahia, 25 de março de 2024.

ALEX VINICIUS NUNES Assinado de forma digital por
NOVAES MACHADO ALEX VINICIUS NUNES
NOVAES MACHADO

Alex Vinícius Nunes Novaes Machado

Assessor jurídico

OAB/BA nº 18.068



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Recebo a solicitação do Ilustríssimo Senhor Secretário De Planejamento, Administração e Fazenda, e a encaminho aos Setores Contábil/Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para a Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, nº 35, Bairro Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.01.032.0264.001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda.

Barra/BA, 04 de abril de 2025.


Romeu Batista Pinto Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DESPACHO DA CONTABILIDADE

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

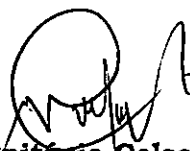
Declaro para os devidos fins que existe disponibilidade financeira para a Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, nº 35, Bairro Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.01.032.0264.001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda.

Unidade: 04.04 – Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda

Projeto/Atividade: 2012 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ADM. E FAZENDA.

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 50000000 – RECURSOS LIVRES


Epitácio Celso Rabelo
Diretor Planejamento e Orçamento
Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento
Decreto 132/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra/BA
A/C – Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, nº 35, Bairro, Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal Nº 01.01.032.0264.001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda.

Assunto: Justificativa de Preço

Em resposta ao ofício expedido pela autoridade requisitante, solicitando a contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas cabíveis, mediante parecer e anuência da Procuradoria Jurídica Municipal.

Barra/BA, 04 de abril de 2025.


ROMEUBATISTAPINTOJUNIOR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX020404/2025

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

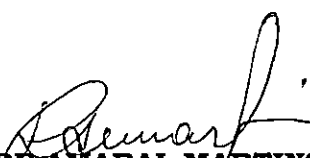
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra/BA, vem, pelo presente, justificar a Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, nº 35, Bairro, Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.01.032.0264.001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda.

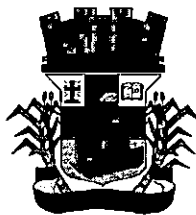
Conforme indicação da autoridade requisitante, o imóvel apresenta localização estratégica, características adequadas ao funcionamento e que o preço ofertado está dentre aqueles praticados no mercado, de modo que não resta outra alternativa à Administração Municipal senão alugar o imóvel mencionado, haja vista que quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, como é o caso da contratação em apreço, não se torna possível a competição entre particulares.

Considerando que a locação do imóvel com as características supracitadas acarreta a inviabilidade de competição, esta é a razão pela qual a Administração deve adotar a Inexigibilidade de Licitação, enquadrada no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em conta que o Estatuto das Licitações permite a Inexigibilidade para esses casos, eis que o imóvel irá atender a finalidade precípua da Administração.

Ante o exposto, e diante da disponibilidade orçamentária e financeira apontada, submetemos os autos à Assessoria Jurídica deste Município para fins de análise e controle de legalidade do referido procedimento.

Atenciosamente,


REGINALDO DE AMARAL MARTINS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX020404/2025 Processo Administrativo nº020404/2025

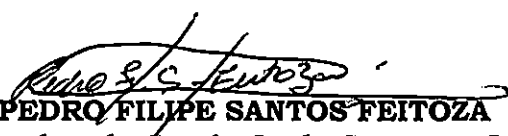
Destarte, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica do Município, a qual conclui pela plena viabilidade da contratação destacada, submetemos o presente à apreciação do Controlador Interno e da Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da inexigibilidade de licitação.

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

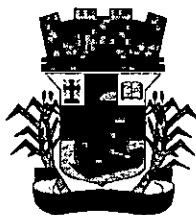

REGINALDO DE AMARAL MARTINS
Agente de Contratação

Pedro Filipe Santos Feitoza
Gerente de Contratos

Decreto Municipal Nº 047/2025


PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA
Membro da Comissão de Contratação


LUCIANA DE CARVALHO LEITÃO
Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Assunto: Encaminhamento de Processo de Inexigibilidade.

Barra/BA, 04 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o Processo Administrativo relativo à Inexigibilidade nº INEX020404/2025, objetivando a Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, nº 35, Bairro, Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.01.032.0264.001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda, em favor do Sr. ODAIR GOMES DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 622.682.795-53, proprietário do aludido imóvel, no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), a fim de que seja Ratificado/Homologado.

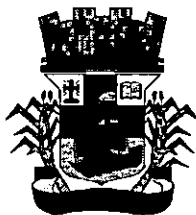
Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, como consta nos autos, estando, portanto, apto para ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno


Fabíola Rabelo F. Bessa
Analista do Contr. Interno
Matrícula Nº 4634
C.A. 2-01443



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 020404/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. INEX020404/2025

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO da presente Inexigibilidade em favor de: ODAIR GOMES DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 622.682.795-53, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Barra, 04 de abril de 2025


ROMEUBATISTAPINTOJUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

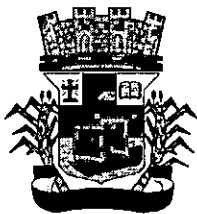
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 030303IN/2025
Processo Administrativo nº 020404/2025
Inexigibilidade de Licitação nº INEX020404/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA/BA e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: ODAIR GOMES DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 622.682.795-53. Objeto Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, nº 35, Bairro, Centro, Barra-Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.01.032.0264.001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda. Valor Global: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, e duzentos reais). Fundamentação legal: Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra- Ba, 04 de abril de 2025


ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CONTRATO Nº C020404/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020404/2025 INEXIGIBILIDADE Nº INEX020404/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA/BA E O Sr. ODAIR GOMES DE ALMEIDA

O MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público de Base Territorial Autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.880.703/0001-01, com sede na Av. 02 de Julho, nº 42, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, por meio da secretaria municipal de planejamento, administração e fazenda, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de planejamento, administração e fazenda, Sr. **EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 570.052.225-04, e o Prefeito Municipal, Sr. **ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 978.330.105-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. **ODAIR GOMES DE ALMEIDA**, Pessoa Física, portador do RG nº 03.972.499-93 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 622.682.795-53, residente e domiciliado na AV 2 DE JULHO, Nº 75, Bairro: Centro, Barra - BA, CEP: 47.100.000, a seguir denominado locador, em conformidade com o Contrato que consta, do Processo Administrativo nº 020404/2025, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de Locação de Imóvel, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da LOCADORA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo contratual a Locação de Imóvel localizado na Rua desembargador Montenegro, Nº 35 Bairro centro, Barra - Ba, CEP: 47100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.0001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda.

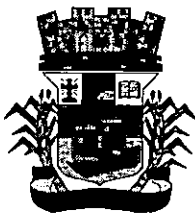
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº INEX020404/2025, vinculando-se, ainda, à Escritura de Cessão de Diretos Hereditários e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

3.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pela Secretaria do Trabalho e assistência Social deste Município, especificamente, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 10/04/2025 à 10/04/2026, iniciando-se na data da sua assinatura, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) que serão pagos em 12 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade: 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ADM E FAZENDA”
Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 5000.000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 Constitui obrigação do LOCATÁRIO pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avançadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO obriga-se, desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaça à saúde pública.

Parágrafo Terceiro – O LOCATÁRIO se compromete a manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Parágrafo Quarto – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando a LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1 É de responsabilidade da LOCADORA entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, atestado por meio de termo de vistoria.

Parágrafo Primeiro – Será responsável pela solicitação de ligação nova ou transferência de titularidade das contas de energia elétrica, gás (se houver) e água no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão e multa contratual.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar pela solicitação do desligamento dos medidores antes da desocupação do imóvel.

Parágrafo Terceiro – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do presente contrato, apresentando as Certidões Negativas de Débitos (CNDs).

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

9.1 As despesas com Consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.2 Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 01 (um) mês de aluguel.

10.2.2 Caso a LOCADORA decida requerer o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, deverá notificar o LOCATÁRIO, por escrito e devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Será admitido o reajuste do preço da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

11.3 Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

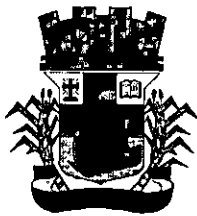
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, será exercido conforme **Decreto Municipal 229/2025**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, nas formas estabelecidas no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado a partir de minuciosa conferência nos diários oficiais e respectivas notas fiscais.

Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento ou rejeitar totalmente ou em parte, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, bem como determinar prazo para correção/regularização de eventual fornecimento fora das especificações.

A presença da fiscalização de prepostos da Secretaria Municipal requisitante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o Termo de Referência.

O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado a partir de minuciosa conferência nos diários oficiais e respectivas notas fiscais.

Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento ou rejeitar totalmente ou em parte, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, bem como determinar prazo para correção/regularização de eventual execução fora das especificações.

A presença da fiscalização de preposto da Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados junto à Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda, de acordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

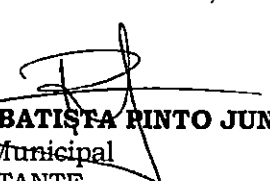
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Barra/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Barra – Bahia, 04 de abril de 2025.


EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Planejamento
Administração e Fazenda
LOCATÁRIO


ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ODAIR GOMES DE ALMEIDA
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

Nome Pedro S. S. Fetoza

CPF: _____

Pedro Filipe Santos Fetoza
Gerente de Contratos
Decreto Municipal Nº 047/2025

Nome Elzir Alves da Silva
Matrícula 1514

CPF: AB



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
CNPJ Nº 13.880.703/0001-01

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº **INEX020404/2025** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **020404/2025**. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, Nº 35, Bairro Centro, Barra - Ba, CEP: 47100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.0001, para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda do Município de Barra - BA. Contratado: **ODAIR GOMES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF Nº 622.682.795-53 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA – BA** CNPJ Nº **13.880.703/0001-01**. Valor Global: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) Data: 04/04/2025. Vigência: 04/04/2025 a 04/04/2026.

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito do Município de Barra.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº **C020404/2025**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - CNPJ Nº 13.880.703/0001-01**. Contratado: **ODAIR GOMES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF Nº 622.682.795-53. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua desembargador Montenegro, Nº 35 Bairro Centro, Barra - Ba, CEP: 47100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.01.032.0264.0001 para o funcionamento do Departamento de recursos Humanos Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal De Planejamento, Administração e Fazenda do Município de Barra - BA. Data da Assinatura: **04/04/2025**. Vigência: **04/04/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 04.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade: 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, ADM E FAZENDA
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 5000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito do Município de Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2750, Barra – Bahia.

020404/2025

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE DESPESA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FAZENDA

Data: 24/03/2025

SECRETÁRIO (A): EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA

OBJETIVO:

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DESEMBARGADOR MONTENEGRO, Nº. 35, CENTRO, BARRA-BA, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS , PELO PERÍODO DE 05.04.2025 A 05.04.2026, COM O VALOR MENSAL DE R\$ 1.350,00 ,PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FAZENDA.

TIPO
Pagamento

REGIME
Normal

ORIENTAÇÕES:

- 1 - Emitir Nota(s) Fiscal(is) s/ rasuras e emendas no ato do recebimento da requisição conforme discriminação da mesma;
- 2 - A nota fiscal deverá ser faturamento em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA; CNPJ: 13.880.703/0001-01; End.: Av. 02 de Julho, 70 - Centro; Barra - Bahia; CEP 47.100-000;
- 3 - Entregar o(s) material(is)/serviço(s) junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is);
- 4 - Manter regularidade Fiscal junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.
- 5 - Local de Entrega:

Obs: O não cumprimento dessas orientações implicará em **ESCLARECIMENTOS** e não em processo de pagamento.

ESCLARECIMENTO:

- 1 - O pagamento poderá ocorrer dentro de um prazo de até 30 dias e, está condicionado à entrega de todos os produtos ou serviços solicitados;
2 - Os pagamentos efetuados via crédito em conta acrescer o prazo de 48 horas para liberação;

Edilson Batista de oliveira
Secretário de Planejamento Gestão e Fazenda

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DA EMPRESA:

Recebido em, ____/____/____

FORNECEDOR AUTORIZADO: ODAIR GOMES DE ALMEIDA

CNPJ/CPF: 622.682.795-53

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº229/2025

“RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº0121/2025 NO ART.01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente a matéria,

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Nº 0121/2025 em seu artigo nº 01

ONDE SE LÊ: Fica nomeado os servidores abaixo relacionados, como fiscais dos contratos administrativos do Município de Barra/BA, em suas respectivas secretarias, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos.

SECRETARIA DE GOVERNO

- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal Titular

PROCURADORIA

- Sarina Amorim Barreto – Fiscal Titular

SECRETARIA DE SAÚDE

- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal Titular

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contrato Titular
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contrato Titular

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Felipe Fagne Barbosa – Fiscal Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal Suplente
- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto Substituto

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal Titular

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Cláudio Rodrigues dos Santos – Fiscal Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Manoel Pedro Rodrigues Neto – Fiscal Titular

LEIA-SE:

SECRETARIA DE GOVERNO

- Vanessa Cristian Araújo França – Gestora de Contratos
- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal de Contratos

PROCURADORIA

- Flávio Augusto Dantas Godofredo – Gestor de Contratos
- Sarina Amorim Barreto – Fiscal de Contratos

SECRETARIA DE SAÚDE

- Felipe Fagner Barbosa – Gestor de Contratos Titular
- Ana Carolina Andrade da Franca – Gestora de Contratos Suplente
- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal de Contratos Titular
- Moabe Antônio Piauí Pinto- Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contratos Titular
- Luciene Gomes dos Santos – Gestora de Contratos Suplente
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contratos Titular
- Ana Claudia Santos Paraensse – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor de Contratos Titular
- Alex Souza Da Cruz -- Gesto de Contratos Suplente
- João Vitor Almeida Rodrigues – Fiscal de Contratos Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Pedro Cristiano Rodrigues da Silva – Gestor de Contratos Titular
- Jercimara dos Santos Barbosa – Gestora de Contratos Suplente
- Sandra Cibele Leão Santos Andrade – Fiscal de Contratos Titular
- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal de Contratos Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Eufrasia Janaina de Oliveira Cunha – Gestora de Contratos Titular
- Iara de Souza Silveira – Gestora de Contratos Suplente
- Josiane de Souza Brito – Fiscal de Contratos Titular
- Elis Eanne Alves Silva Nascimento – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Eptassio Celso Rabelo – Gestor de Contratos
- Claudinei Lima de Oliveira – Fiscal de Contratos

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV - Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII - Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do (s) bem (ns) ou serviço (s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Prefeitura Municipal;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciências à área demandante:

a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor da Prefeitura Municipal ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas:

XIX. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento:

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente:

III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

IV - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada:

V - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro:

VII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, deverá substituí-lo imediatamente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA.

Estado da Bahia, em 13 de Fevereiro de 2025.

ROMEU BATISTA
PINTO
JUNIOR:9783301
0553

Anexo II digitalmente por ROMEU BATISTA
PROTO JUNIOR: 9783301053
NO CADR: CACBP BSMI OLS Secretaria do
Reserva Federal do Brasil - FCB - OLSEB-CP
OLSEB-CP BRANCO OLSEB-CPOLSEB-CP
OLSEB-CP ENHEMELM BATISTA PINTO
JUNIOR:9783301053
Reator Eu sou o autor deste documento
Localizador
Data: 2025 02 14 16 22 55-03007
FICHA Nº 0.

Assunto: Inq. de morte por FURTO E BATISTA
PRTO QUAER 97433010653
NO QUAER QUAER BRASOL QUAER Secretaria de
Recursos Fatores do Brasil - HFB QUAERAFRIS-CP
AS QUAER BRANCO QUAER20060106000006
Quem quer? CHRONOMEL BATISTA PRTO
JUNIOR 97433010653
Fazedor Ex-bus e Ruber deste documento
Localizar:
Data: 2025-02-14 16:22:55-030000
End: PDZ-BAUER-Venda, 3024 A-6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BMy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 0266/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal nº 350/2023 e tendo em vista o disposto no art. 8, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os servidores **REGINALDO DE AMARAL MARTINS, PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA**, para exercerem as funções de agentes de contratações e pregoeiros do Município de Barra-BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeiam-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- A) Pedro Filipe Santos Feitoza, Mat. 5722
- B) Luciana Carvalho Leitão, Mat. 0321;
- C) Glauciene Santos Silva, Mat. 2533;
- D) Jacia Vanessa Coelho Cunha, Mat. 4481;
- E) Leide Ferreira de Oliveira - Mat. 2544;
- F) Elzir Alves da Silva - Mat. 1514

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 350/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

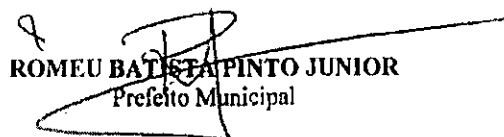
§ 1º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 045/2025 de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.


ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal